

## Convênios

### CONVÊNIO Nº 01/2018

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.*

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 ,TESOUREIRO Senhor CÉSAR AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO, RG. 8.909.646 , portador do CPF nº 033.391.108-32 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seu artigo 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 com suas alterações; Portaria MS/GM nº. 529 de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), Portaria MS/GM Nº 3.390, de 27 de dezembro de 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), Portaria MS/GM Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013(\*), Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria MS/GM Nº 142, de 27 de janeiro de 2014 Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Portaria MS/GM nº 2.527 de

11 de novembro de 2014 que aprova o componente hospitalar para a rede de urgência, Portaria MS/GM nº. 2.839 de 29 de dezembro de 2014 que prorroga o prazo das Portarias nº 3.410/GM/MS e nº 142/GM/MS, Portaria MS/GM nº. 2.395 de 11/11/2011 e Portaria MS/GM nº. 2.251 de 29/12/2015. e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso federal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitam, e conforme o Plano de Trabalho previamente definido entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e relação Municipal de Medicamentos – REMUME.
- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrente desse Convênio; portaria Nº 3.390, de 27 de dezembro de 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Portaria Nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP),
- Fica a entidade referida obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestada pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;
- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- Elaboração do Plano Trabalho;
- Educação permanente de recursos humanos; e
- Aprimoramento da atenção à saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

#### Da CONVENIADA:

- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
- Enviar a produção ambulatorial para faturamento até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês da produção.
- Enviar a produção das internações (AIH) para faturamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da produção.
- Os procedimentos de alta complexidade, deverão ser apresentados para faturamento conforme normas do SUS.

#### Do CONVENENTE:

- Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo:
  - Até o dia 10 do mês subsequente do componente pré-fixado.
  - Até o dia 25 do mês subsequente do componente pós-fixado, após encerrado o faturamento
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, conforme normas do SUS;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano Trabalho, parte integrante deste convênio será composto de:

- O Plano de Trabalho e Repasse de custeio deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:
  - Assistência;
  - Gestão;
  - Ensino e Pesquisa; e
  - Avaliação.

No eixo da assistência competirá ao Hospital:

- Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- Disponibilizar para gestantes da rede básica de saúde a visita na maternidade visando o parto humanizado e a formação de vínculos conforme PNHOSP;
- Realizar internamente campanhas preventivas e de conscientização para os colaboradores (Mês do Perdão, Prevenção do Suicídio, Doação de Órgãos, Prevenção do Câncer de colo de útero e mama, Prevenção do câncer de próstata e diabetes, HIV e DSTs)

No eixo da gestão competirá ao Hospital:

- Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estruturas físicas adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas.
- Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

No eixo de ensino e pesquisa, competirá ao Hospital:

- Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local.

No eixo da avaliação competirá ao Hospital:

- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- Avaliar o cumprimento das metas e a resolatividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- Competirá ao Hospital monitorar os seguintes Indicadores: taxa de ocupação de leitos; tempo médio de permanência de leitos de clínica médica; tempo de permanência para leitos cirúrgicos; taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação de leitos de UTI; e densidade de incidência de infecção por catéter venoso central (CVC).

No eixo atividades a serem executadas:

- Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adulto e infantil), ginecológico, atendimento as gestantes;
- A internação eletiva, somente será efetuada pela Santa Casa, mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo médico auditor e ou autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnostico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Socorro Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.
- As consultas de urgência/emergência da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia são atendidas na própria Maternidade.
- Realização de exames de diagnósticos em patologia clínica;
- Realização dos serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados e não internados;
- Realização de procedimentos de quimioterapia e litotripsia;
- Realização de cirurgias eletivas em diversas especialidades;
- Serviço de oftalmologia;
- Serviço ambulatorial em Ortopedia;
- Serviço ambulatorial Cirúrgico;
- Serviço ambulatorial em Urologia (Pacientes para ureterolitotripsia)
- As Consultas de especialidades: Ortopedia e Traumatologia, Urologia, Oncologia, Infectologia, Mastologia Gastroenterologia, Oftalmologia, Anestesiologia e Nefrologia, são referenciadas pela rede básica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa-se em R\$ 18.697.678,08 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos ), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO FEDERAL - MAC	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Média Complexidade ( SIA )	230.071,81	2.760.861,72
Pré-fixado – Média Complexidade ( SIH )	474.377,70	5.692.532,40
Pré-fixado – Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - ( IGH)	309.245,81	3.710.949,72
Pré-fixado - Integrasus	27.085,29	325.023,48
Pré-fixado – Rede Cegonha Leitos UTI – Qualificação	17.590,08	211.080,96
Pré-fixado – Rede de Urgência – Porta de Entrada Hospitalar	200.000,00	2.400.000,00
Pré-fixado – Rede de Urgência – 07 Leitos UTI II – Qualificação	61.562,28	738.747,36
Pós-fixado - Alta Complexidade ( SIA )	91.444,47	1.097.333,64
Pós-fixado - Alta Complexidade ( SIH )	132.197,40	1.586.368,80
Pós-fixado – FAEC – Mamografia Rastreamento	7.065,00	84.780,00
Pós-fixado – FAEC – Eletivas Componentes I e III	7.500,00	90.000,00
Total do Recurso Federal .....	1.558.139,84	18.697.678,08

O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade (SIA e SIH) e os Procedimentos FAEC, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação do processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Trabalho, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 238.206,87 (duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez oitenta e sete centavos), totalizando valor anual R\$ 2.858.482,44 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO FEDERAL - MAC	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Componente PÓS-FIXADO - Transferência do FNS/SUS - Produção		
Pós-fixado - Alta Complexidade ( SIA )	91.444,47	1.097.333,64
Pós-fixado - Alta Complexidade ( SIH )	132.197,40	1.586.368,80
Pós-fixado – FAEC – Mamografia Rastreamento	7.065,00	84.780,00
Pós-fixado – FAEC – Eletivas Componentes I e III	7.500,00	90.000,00
Total do Recurso Federal - componente pós-fixado	238.206,87	2.858.482,44

O componente pré-fixado importa em R\$ 15.839.195,64 (quinze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.319.932,97 (hum milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE através do FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO FEDERAL - MAC	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Componente PRÉ-FIXADO - Transferência do FNS/SUS – Produção / Incentivos / Qualificação		
Pré-fixado – Média Complexidade ( SIA )	230.071,81	2.760.861,72
Pré-fixado – Média Complexidade ( SIH )	474.377,70	5.692.532,40
Pré-fixado – Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - ( IGH )	309.245,81	3.710.949,72
Pré-fixado - Integrasus	27.085,29	325.023,48
Pré-fixado – Rede Cegonha Leitos UTI – Qualificação	17.590,08	211.080,96
Pré-fixado – Rede de Urgência – Porta de Entrada Hospitalar	200.000,00	2.400.000,00
Pré-fixado – Rede de Urgência – 07 Leitos UTI II – Qualificação	61.562,28	738.747,36
Total do Recurso Federal - componente pré-fixado	1.319.932,97	15.839.195,64

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o “caput” serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.
- Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.
- O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.
- O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivos revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.
- O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária e financeira.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ( RECURSO FEDERAL -MAC)

Classificação Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Ficha de Despesa	Descrição da ação	R\$ - Valor do Empenho
10.302.1013.2372	05	300 032	639	Internações Hospitalares – (Média e Alta	8.453.394,12

				Complexidade - SIHD – MAC )	
10.302.1013.2373	05	300 121	651	Rede Cegonha – 02 Leito s UTI II – Qualificação	211.080,96
10.302.1013.2372	05	300.127	641	Rede de Urgência – Porta de Entrada Hospitalar	2.400.000,00
10.302.1013.2372	05	300.127	641	Rede de Urgência – 07 Leitos UTI II – Qualificação	738.747,36
10.302.1013.2372	05	300 053	640	Procedimentos - FAEC – Projeto Eletivas Componentes I e III	90.000,00
10.302.1013.2373	05	300 032	648	Procedimentos Ambulatoriais - (Média e Alta Complexidade – SIA - MAC)	2.683.702,44
10.302.1013.2373	05	300 067	649	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	84.780,00
10.302.1013.2374	05	300 032	652	Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - (IGH) – MAC	3.710.949,72
10.302.1013.2374	05	300 032	652	Integrasmus – MAC	325.023,48
Total do Recurso Federal - Componente pré-fixado e pós-fixado					18.697.678,08

#### CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por:

- 01(um) representante do Hospital;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

As reuniões deverão ser realizadas QUADRIMESTRAL.

- As atribuições desta Comissão será de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.
- A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.
- A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, controladoria interna municipal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

- Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano de trabalho se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será de 12 meses e terá vigência de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até 60 meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.
- Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 23 de janeiro de 2018.

#### CONVENENTE

-----  
Joselyr Benedito da Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

-----  
Dr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

#### CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
Miguel Chibani Bakr  
Provedor

\_\_\_\_\_  
César Augusto Mazzoni Negrão  
Tesoureiro

## CONVÊNIO N.º 02/2018

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 1.985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.*

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXM. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 ,TESOUREIRO Senhor CÉSAR AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO, RG. 8.909.646 , portador do CPF nº 033.391.108-32 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seu artigo 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 com suas alterações; Portaria MS/GM nº. 529 de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), Portaria MS/GM Nº 3.390, de 27 de dezembro de 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), Portaria MS/GM Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013(\*), Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria MS/GM Nº 142, de 27 de janeiro de 2014 Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Portaria MS/GM nº 2.527 de 11 de novembro de 2014 que aprova o componente hospitalar para a rede de urgência, Portaria MS/GM nº. 2.839 de 29 de dezembro de 2014 que prorroga o prazo das Portarias nº 3.410/GM/MS e nº 142/GM/MS, Portaria MS/GM nº. 2.395 de 11/11/2011 e Portaria MS/GM nº. 2.251 de 29/12/2015. e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, subvenção e repasse de recurso municipal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais , bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitam, e conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e relação Municipal de Medicamentos – RÊMUME.
- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrente desse Convênio; portaria Nº 3.390, de 27 de dezembro de 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Portaria Nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP),
- Fica a entidade referida obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestada pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;
- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- Elaboração do Plano de Trabalho descritivo;
- Educação permanente de recursos humanos; e
- Aprimoramento da atenção á saúde.

## ● CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

Da CONVENIADA:

- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
- Enviar a produção dos serviços para faturamento até o 7º dia útil do mês subsequente ao mês da produção.

Do CONVENENTE:

- Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- Até o dia 30 do mês subsequente eo custeio.
- Até o dia 25 do mês subsequente da prestação dos serviços e exames executados.
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio será composto de:

Plano de Trabalho; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

- Assistência;
- Gestão;
- Ensino e Pesquisa; e
- Avaliação.

No eixo da assistência competirá ao Hospital:

- Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. Disponibilizar para gestantes da rede básica de saúde a visita na maternidade visando o parto humanizado e a formação de vínculos conforme PNHOSP;
- Realizar internamente campanhas preventivas e de conscientização para os colaboradores (Mês do Perdão, Prevenção do Suicídio, Doação de Órgãos, Prevenção do Câncer de colo de útero e mama, Prevenção do câncer de próstata e diabetes, HIV e DSTs)

No eixo da gestão competirá ao Hospital:

- Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a

- totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estruturas físicas adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas.
- Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

No eixo de ensino e pesquisa, competirá ao Hospital:

- Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local

No eixo da avaliação competirá ao Hospital:

- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 
- Competirá ao Hospital monitorar os seguintes Indicadores: taxa de ocupação de leitos; tempo médio de permanência de leitos de clínica médica; tempo de permanência para leitos cirúrgicos; taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação de leitos de UTI; e densidade de incidência de infecção por catéter venoso central (CVC).

No eixo atividades a serem executadas:

- Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adulto e infantil), ginecológico, atendimento as

gestantes;

- A internação eletiva, somente será efetuada pela Santa Casa, mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo médico auditor e ou autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnóstico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Socorro Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.
- As consultas de urgência/emergência da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia são atendidas na própria Maternidade.
- Realização de exames de diagnósticos em patologia clínica;
- Realização dos serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados e não internados;
- Realização de procedimentos de quimioterapia e litotripsia;
  - Realização de cirurgias eletivas em diversas especialidades;
  - Serviço de oftalmologia;
  - Serviço ambulatorial em Ortopedia;
  - Serviço ambulatorial Cirúrgico;
  - Serviço ambulatorial em Urologia (Pacientes para ureterolitotripsia)
  - As Consultas de especialidades: Ortopedia e Traumatologia, Urologia, Oncologia, Infectologia, Mastologia Gastroenterologia, Oftalmologia, Anestesiologia e Nefrologia, são referenciadas pela rede básica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAL

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.704.000,00) (hum milhão, setecentos e quatro mil reais ), conforme abaixo especificado:.

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Custeio da Entidade	42.000,00	504.000,00
Pós-fixado – Serviços/Exames	100.000,00	1.200.000,00
Total Geral de – Recurso Municipal	142.000,00	1.704.000,00
.....		

O componente pós-fixado corresponde aos serviços e exames, e será repassado á CONVENIADA, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FMS, conforme programação disposta no Plano de Trabalho Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$100.000,00 (cento mil reais), totalizando valor anual R\$ 1.200.000,00 (hum milhão, duzentos mil reais) que se divide em:

PÓS-FIXADO	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pós-fixado – Disponibilização de ambiente para o ambulatório DST/AIDS	5.000,00	60.000,00
Pós-fixado - Dietas para Pacientes do Pronto Socorro	16.000,00	192.000,00
Pós-fixado - Materiais Descartáveis	12.000,00	144.000,00
Pós-fixado - Medicamentos	35.000,00	420.000,00
Pós-fixado - Serviço de Lavanderia/conserto e confecção	20.000,00	240.000,00
Pós-fixado - Serviço de Esterilização de Materiais	10.000,00	120.000,00

Pós-fixado - Exames Laboratoriais para a dengue (teste rápido – NS1), zika/chikungunya,avidez,anti CCP	2.000,00	24.000,00
Total Pós-fixado (FMS/SUS).....	100.000,00	1.200.000,00

A parcela pré-fixada importa em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) anual, a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais, do recurso do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE da CONVENIENTE, conforme discriminados no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Custeio a Entidade	42.000,00	504.000,00
Total Geral da Subvenção/Custeio (FMS/SUS) .....	42.000,00	504.000,00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA RECURSO MUNICIPAL

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS, nas classificações abaixo descritas:

Classificação funcional - 02016	Fonte	Código de Aplicação	Ficha a Desp	Descrição	R\$ - Valor Mensal	R\$ - Valor Anual
10.302.1013.2018	01	310 000	637	Pré-fixado – Custeio da Entidade	42.000,00	504.000,00
10.302.1013.2012	01	310 000	628	Pós-fixado - Dietas para Pacientes do Pronto Socorro	16.000,00	192.000,00
10.302.1013.2012	01	310 000	628	Pós-fixado - Serviço de Lavanderia/conserto e confecção	20.000,00	240.000,00
10.302.1013.2012	01	310 000	628	Pós-fixado - Serviço de Esterilização de Materiais	10.000,00	120.000,00
10.305.1014.2553	01	310 000	816	Pós-fixado - Locação de Salas para o ambulatório DST/AIDS	5.000,00	60.000,00
10.303.1006.2028	01	310 000	822	Pós-fixado - Medicamentos	35.000,00	420.000,00
10.303.1006.2282	01	310 000	828	Pós-fixado - Materiais Descartáveis	12.000,00	144.000,00
10.305.1014.2551	01	310 000	792	Pós-fixado - Exames Laboratoriais para a dengue (teste rápido – NS1), zika/chikungunya,avidez,anti CCP	2.000,00	24.000,00
Total dos recursos Municipal – FMS/SUS .....					142.000,00	1.704.000,00

#### CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por:

- 01(um) representante do Hospital;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

- Fica a entidade referida na presente cláusula, obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré – Secretaria da Saúde, nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- As reuniões deverão ser realizadas QUADRIMESTRAL.
- As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

- A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.
- A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, controladoria interna municipal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestiva.
- Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será de 12 meses e terá vigência de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até 60 meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA.

A CONVENIADA será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Turística de Avaré, 23 de janeiro de 2018.

#### CONVENIENTE

-----  
Joselyr Benedito da Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

-----  
Dr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

#### CONVENIADA

-----  
Miguel Chibani Bakr  
Provedor

-----  
César Augusto Mazzoni Negrão  
Tesoureiro

## CONVÊNIO N°. 03/2018

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, com o objetivo de prestar atendimento médico de retaguarda por especialidades, aos pacientes do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL e MUNICIPIOS REFERENCIADOS, durante as 24 horas.

Pelo presente instrumento o Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ /MF 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joselyr Benedito da Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 34.044.592-0 , e do CPF/MF 299.164.959-58, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade-RG 1.026.183.391 RS e CPF/MF 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, doravante denominado de CONVENIENTE e de outro a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba, 1003, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu Provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da Cédula de Identidade RG: 6.935.884, e do CPF/MF 749.914.188-87, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo seu Tesoureiro, César Augusto Mazzoni Negrão, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG 8.909.646 e inscrito no CPF/MF 033.391.108-32 , doravante denominada CONVENIADA, resolvem de comum acordo, com a concordância dos médicos responsáveis pelas especialidades objeto do presente convênio, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo e reciprocamente estipuladas, amparadas na Carta Magna de 1.988, nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 RESOLVE celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a prestação de Assistência Médica e hospitalar Especializada a ser prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que deles necessitem, em regime de plantão, durante as 24 horas, na Sede da CONVENIADA, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência médica ao paciente.

1.2 Para o perfeito entendimento a Retaguarda Médica caracteriza pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão conforme definido no item 1.2.1, junto ao Pronto Socorro Municipal para atendimento imediato aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, e tratamento nas dependências da Conveniada, do município de Avaré e dos municípios referenciados, nas urgências e emergências, sempre que acionados pelo médico plantonista do Pronto Socorro ou regulado pela CROSS – Central de Regulação .

1.2.1- O Atendimento médico de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade, a distância, de todas elas, de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro Municipal (PSM), (exceto a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia que é acionada dentro das dependências da Santa Casa) e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

- Anestesiologia (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas (exceto feriados).
- Cardiologia (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), dará atendimento aos pacientes internados na Santa Casa de Avaré (somente).

- Cirurgia Geral (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista presencial nos dias úteis no horário das 07:00 h às 19:00 h e 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) auxiliar 24 horas por dia, para realização de ambulatório.
- Clínica Médica (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), dará atendimento aos pacientes do Pronto-Socorro e na Santa Casa de Avaré.
- Ginecologia/Obstetrícia (Plantão de Retaguarda à distância) : Terá 1 (um) plantonista por dia na Maternidade da Santa Casa de Avaré, atendendo Ginecologia/Obstetrícia
- Ortopedia/Traumatologia (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), 1 (um) plantonista (P2) auxiliar cirúrgico 24 horas por dia e no ambulatório.
- Pediatria/Berçário (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista na Maternidade da Santa Casa de Avaré, atendendo Pediatria/Berçário e Pronto-Socorro Municipal.
- Vascular (Plantão de Retaguarda à distância): Terá 1 (um) plantonista 24 horas por dia (P1), dará atendimento aos pacientes do Pronto-Socorro e na Santa Casa de Avaré.

O atendimento de urgência/ emergência é prestado pelos médicos plantonistas do Pronto-Socorro Municipal, através de um sistema de referência e contratransferência que assegure a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência hospitalar disponível na Santa Casa de Misericórdia de Avaré e nos hospitais dos municípios circunvizinhos.

As internações de emergências são efetuadas na Santa Casa pelo médico plantonista de retaguarda, constada a necessidade em atendimento no pronto socorro, e após solicitarem a vaga para os mesmos.

1.3 – A retaguarda médica de disponibilidade, nos termos definidos no presente convênio consistirá na prestação de serviços nas especialidades a seguir discriminadas:

- 1.3.1 – Anestesiologia
- 1.3.2 – Cardiologia
- 1.3.3 – Cirurgia Geral
- 1.3.4 – Clínica Médica
- 1.3.5 – Obstetrícia e Ginecologia
- 1.3.6 – Ortopedia
- 1.3.7 – Pediatria
- 1.3.8 – Angiologia e Cirurgia Vascular

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

### 2.1 – Competem a CONVENIENTE

2.2.1 – Assegurar os recursos orçamentários/ financeiros para a execução do presente convênio, pagando no dia aprazado os valores pactuados.

2.2.2 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos limites de segurança, e acordo com o objeto do presente convênio.

2.2.3 – Avaliar periodicamente por meio da elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhado cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas detectadas;

2.2.4 – Em comum acordo com a CONVENIADA, elaborar protocolos de rotina de procedimentos relativos às solicitações de avaliação, bem como no encaminhamento dos Usuários aos serviços de internação a serem realizadas pela CONVENIADA.

2.2.4.1 – Os protocolos que forem estabelecidos devem ser seguidos com rigor pelos médicos plantonistas do Pronto Socorro Municipal;

2.2.5 – Supervisionar, avaliar e controlar as escalas, bem como dar publicidade das mesmas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

### 3.1 – Competem a CONVENIADA

3.1.1 – Manter a prestação de serviços de acordo com o horário de funcionamento do Pronto Socorro Municipal, dentro das normas previstas pelo Código de Ética da categoria do profissional;

3.1.2 – Manter todos os recursos humanos, tecnológicos e medicamentosos necessários à prestação dos serviços objeto do presente convênio;

3.1.3 – Disponibilizar a escala dos serviços de retaguarda médica das especialidades;

3.1.4 – Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais objeto do presente convênio;

3.1.5 – Preencher adequadamente os prontuários dos Usuários atendidos, assim como relatórios exigidos pelo Código de Ética, pelos profissionais que prestam os plantões de retaguarda;

3.1.6 – Nas prestações de contas enviarem as escalas de cada especialidade devidamente digitadas e assinadas;

3.1.7 – Cumprir as escalas e comunicar de imediato a CONVENIENTE, qualquer alteração na mesma, se possível com antecedência de 24 horas;

3.1.8 – Informar aos profissionais da Retaguarda de Disponibilidade, em regime de plantão à distância, nas especialidades descritas na Cláusula 1.21 que deverão manter-se acessíveis via telefone fixo ou celular, para comparecerem de imediato sempre que acionados pelo médico do Pronto Socorro, registrando o comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente;

3.1.9 – Enviar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao vencido, a escala dos profissionais de cada especialidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 – A CONVENIENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais integrantes das escalas de retaguarda medica, ainda que dela sejam subordinados financeiramente, mesmo porque não há vínculo de labor entre conveniente e médicos ou conveniadas e médicos, senão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 – As responsabilidades por ações indenizatórias por possíveis danos causados à pacientes por ato médico especifica ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A CONVENIENTE efetuará o pagamento no valor de R\$ 5.928.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) referente ao prazo de 12 (doze meses) do presente convênio.

6.1.2 – O valor mensal de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) será pago à CONVENIADA como data limite até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços de Retaguarda Médica, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.

6.1.3 – Fica estabelecido através deste convênio que a CONVENIADA terá que pagar o valor de cada especialidade em sua totalidade aos profissionais médicos que prestaram serviços de Retaguarda Médica o valor mensal pactuado.

6.1.4 - Fica assegurado a CONVENIADA o seu direito de manutenção do equilíbrio financeiro e econômico e para a sua subsistência de denunciar o presente convênio em caso de não repasse no prazo avençado no item 6.1.2 aos profissionais da retaguarda, restando o direito de suspender serviços aqui pactuados após 15 dias de inadimplemento.

6.1.5-Os valores a serem repassados a cada especialidade serão descritos na tabela abaixo conforme pactuados com os profissionais médicos:

PROGRAMAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL - FMS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Anestesiologia	90.000,00	1.080.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cardiologia	27.000,00	324.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Cirurgia Geral	80.000,00	960.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Clínica Médica	42.000,00	504.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ginecologia e Obstetrícia	60.000,00	720.000,00

Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Ortopedia e Traumatologia	100.000,00	1.200.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade – Pediatria e Berçário	60.000,00	720.000,00
Pré-fixado – Retaguarda/Especialidade - Angiologia e Cirurgia Vascular	35.000,00	420.000,00
Total do Recurso Municipal .....	494.000,00	5.928.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSO MUNICIPAL (FMS)

7.1 – Os recursos do presente convênio oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, na classificação abaixo descritas:

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2018	01	310.000	637	Pré-fixado Retaguarda por Especialidades	5.928.000,00
Total dos recursos FMS/SUS .....					5.928.000,00

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 01.01.2018.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A parte que não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais incorrerá em uma multa calculada em 10% do valor contratual, podendo, a parte inocente, considerar a resolução contratual unilateralmente, permanecendo a obrigação de tratamento dos internados e o direito do recebimento do valor devido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1 – A CONVENIENTE reconhece os direitos da CONVENIADA em rescindir o presente convênio em caso de inadimplência, prevista no item 6.1.4.

10.1.1 – A CONVENIENTE reconhece que a CONVENIADA firma o presente CONVENIO, como repassadora dos recursos dos profissionais das especialidades médicas por ela escolhidas;

10.1.2 – A CONVENIENTE reconhece que os valores a serem pagos por cada especialidade, conforme definido na cláusula 6.1.5, foram por ela estipulado e acordado com cada especialidade;

10.1.3 – A CONVENIENTE conforme clausula 6.1, impõe que a CONVENIADA não fará jus a qualquer remuneração sobre esse convênio e, portanto, reconhece o pleno direito de rescindir o presente convenio de forma administrativa, sem qualquer prejuízo ou ônus em caso de inadimplência prevista no item 6.1.4.

10.14 – A CONVENIADA poderá prestar os serviços diretamente através de seus profissionais médicos, ou mediante contratação de pessoa jurídica, desde que vinculada com profissionais médicos especialistas de cada especialidade médica.

10.14.1 Fica facultada a conveniada, no prazo legal, o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço daquela especialidade da Retaguarda Médica, sem qualquer prejuízo, sanção ou ônus, exceto o desconto do valor que estiver sendo repassado à especialidade.

9.15 – Ainda na ocorrência da CONVENIENTE efetuar a contratação diretamente de profissionais para o Serviço de Retaguarda Médica, independente dos profissionais serem ou não integrantes de seu Corpo Clínico, e para que não haja a descontinuidade dos serviços de

urgência e emergência, a CONVENIADA autorizará que tais profissionais prestem serviços em suas dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, cadastrada na Instituição, e com comprovado título de especialidade.

#### CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Quaisquer alterações de cláusulas deste Convênio deverão ser feitas mediante competente aditivo.

11.1.1 – Casos omissos neste Termo de Convênio serão resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Administração da CONVENIADA.

#### CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Avaré, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

12.2 – E por estarem de acordo, firma o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor

Estância Turística de Avaré, 23 de janeiro de 2018.

#### CONVENENTE

-----  
Joselyr Benedito da Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

-----  
Dr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

#### CONVENIADA

-----  
Miguel Chibani Bakr  
Provedor

-----  
César Augusto Mazzoni Negrão  
Tesoureiro

---

## JUSTIFICATIVA

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cimento comum, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Brabancia Comércio de Materiais para Construção

Empenho(s): 16544/2018

Valor: R\$ 6.956,40

Avaré, 25 de Janeiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento de fornecimento de material de pintura, água raz e tinta, tal quebra de ordem se faz necessária para pintura de postes, guias, sarjetas e manutenção e conservação de Bens Imóveis da Municipalidade

Fornecedor: Depósito de Tintas Avaré Ltda.

Empenho(s): 16237, 16236, 15189, 13251, 15188, 15239, 15209/2017

Valor: R\$ 31.920,42

Avaré, 25 de Janeiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento de serviço de pintura de guias e postes, tal quebra de ordem se faz necessária para reparos de guias e postes do município.

Fornecedor: Vitagliano Pedroso & Cia Serviços Ltda – EPP

Empenho(s): 15192, 14971, 15062/2017

Valor: R\$ 39.600,00

Avaré, 25 de Janeiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor : Ciapetro Distribuidor de Combustíveis Ltda.

Empenho(s) : 16368, 16367, 4766, 4750, 4768, 4760, 4746, 4759, 4764, 4766, 4765, 4746, 4763, 4761, 4767, 19410, 4749, 15071/2017

Valor : R\$ 263.127,00

Avaré, 25 de janeiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal